



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Salto Veloso

DECRETO N.º 032, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ALTA INCIDÊNCIA DE ENFEZAMENTOS NOS MILHARAI DA CIGARRINHA-DO-MILHO – COBRADE: INFESTAÇÕES DE ANIMAIS – 1.5.2.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NEREU BORGA, Prefeito de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a alta incidência de enfezamentos nos milharais de Santa Catarina na safra 2020/21, e da cigarrinha-do-milho *Dalbulus maidis* (DeLong & Wolcott) (Hemiptera: Cicadellidae), espécie-praga vetora dos patógenos causadores do complexo de enfezamentos;

CONSIDERANDO que, a Epagri já se manifestou publicamente sua preocupação a respeito deste problema enfrentado por diversos municípios catarinenses, conceitualizando o problema, discorrendo sobre possíveis impactos imediatos e nas safras vindouras e orienta sobre as possíveis medidas de manejo a serem adotadas pelos agricultores catarinenses;

CONSIDERANDO a enorme incidência de enfezamentos nos milharais dos agricultores do Município de Salto Veloso, conforme relatado e esclarecido pelo Parecer Técnico do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, assinado pelo Engenheiro Agrícola do Município de Salto Veloso, Sr. Abel Abatti Filho, e pelo Presidente do COMDEC, Sr. Paulo Holfelder;

CONSIDERANDO que, muitas famílias velosenses dependem economicamente do plantio e safra do milho, sendo que a perda de grande parte do plantio pode trazer consequências severas a economia do Município de Salto Veloso como um todo;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Salto Veloso

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município em virtude do desastre classificado e codificado como INFESTAÇÕES DE ANIMAIS – COBRADE – 1.5.2.1.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Caso necessário, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação ora declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a cessar a situação de anormalidade.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Salto Veloso/SC, 12 de março de 2021.



NEREU BORGA
Prefeito Municipal